



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 18808/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 208/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Kelley Bonicenha

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto instituir no âmbito das escolas da rede pública municipal de Linhares, o “Programa Municipal de Conscientização e Educação em Diabetes nas Escolas”, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 31 de março de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 208/2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE LINHARES, O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO EM DIABETES NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Linhares, o Programa Municipal de Conscientização e Educação em Diabetes nas Escolas, com a finalidade de promover o conhecimento, a prevenção e o manejo responsável do diabetes entre estudantes, profissionais da educação e familiares.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – informar e conscientizar a comunidade escolar sobre o que é o diabetes *mellitus*, seus tipos, sintomas, fatores de risco e formas de prevenção;

II – promover ações educativas sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e hábitos de vida que contribuam para a prevenção e o controle do diabetes;

III – estimular, em parceria com órgãos competentes, estudos e levantamentos que auxiliem na identificação precoce de casos de diabetes entre estudantes da rede pública;

IV – fortalecer o diálogo entre escola, família e unidades de saúde, estimulando o cuidado e o apoio mútuo;

V – combater estigmas e desinformações relacionadas ao diabetes, promovendo empatia e inclusão;

VI – apoiar iniciativas que reforcem a educação alimentar e nutricional nas escolas, contribuindo para a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos alunos; e

VII – inserir, anualmente, no calendário escolar municipal, ações alusivas ao Movimento Educação em Diabetes nas Escolas, preferencialmente no mês de novembro, em referência ao Dia Mundial do Diabetes.

Art. 3º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, bem como com entidades públicas ou privadas, instituições de ensino, organizações não governamentais e profissionais voluntários.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§ 1º As ações previstas terão caráter educativo, informativo e de conscientização, podendo ser realizadas por meio de palestras, dinâmicas, oficinas, campanhas, rodas de conversa e distribuição de material informativo.

§ 2º A execução das ações será feita sem criação de despesas novas, utilizando-se recursos humanos e materiais já existentes e parcerias voluntárias.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para definir diretrizes complementares à execução do Programa, observada a autonomia administrativa das Secretarias Municipais e os limites orçamentários vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.